



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Termo TCCE - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA – PA 2581/2020

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e a Gerdau Açominas S.A., para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis causados à cavidade natural subterrânea MGB-0034, com grau de relevância médio, autorizados no empreendimento “Projeto UTM Itabiritos II” (Processo Administrativo de licenciamento ambiental concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), nº SLA 2581/2020).

Pelo presente instrumento, a empresa **GERDAU USIMINAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.227.422/0140-76, com sede na ETC de Miguel Burnier, S/N, Distrito de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.414-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Gerente Geral de Sustentabilidade FRANCISCO DE ASSIS LAFETÁ COUTO, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Regional, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cumprir a compensação espeleológica estabelecida nos autos do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação do Projeto de Expansão UTM II Itabiritos, SLA 2581/2020, nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o inciso X do art. 20 da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do inciso V do art. 208 e do §7º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante inciso V do art. 216 e do §4º do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto Federal nº 10.935/2022, estabelece que seus procedimentos se aplicam aos processos iniciados após sua entrada em vigor (12 de janeiro de 2022) e que o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação do Projeto de Expansão do Complexo Córrego do Sítio, PA nº 00111/1988/037/2018 foi iniciado em data

anterior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, vigente à época da formalização e análise do processo de licenciamento, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, consoante o disposto no Inciso XIV do art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 de 25 de outubro de 2023 e Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, vigente à época da formalização e análise do processo de licenciamento, compete ao órgão ambiental competente definir, de comum acordo com o empreendedor, a forma de compensação espeleológica a ser compactuada por meio de Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que em 24/06/2022 foi aprovado pela 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) o Parecer Único nº 32/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (Protocolo SIAM 48099133/2022) o qual teve por objeto subsidiar o julgamento do pedido de autorização para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação para a implantação do empreendimento Expansão UTM II Itabiritos, em que foram autorizados impactos negativos irreversíveis em cavidade classificadas como de média e alta relevância pelo órgão ambiental conforme instrução Normativa MMA 02/2017.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das PARTES para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis ocasionados pelo empreendimento “Expansão UTM II Itabiritos” em 01 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, por meio de financiamento de um projeto de pesquisa, nos termos do Relatório Técnico nº 21/FEAM/GST/2024 (SEI id. 83923173).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

2.1 A COMPROMISSÁRIA - Gerdau Açominas S.A., atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 99.556/1990, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte forma:

- I. Custear o projeto de Pesquisa Científica “Investigação dos sistemas (hidro)geológicos e espeleológicos na bacia hidrográfica do rio São Miguel, Minas Gerais”, elaborado pelo Laboratório de Estudos Hidrogeológicos (LEHiD) do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), projeto identificado em parceria com a Sociedade Brasileira de Espeleologia.
- II. Registrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e apresentar o respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei Federal nº 6.938/1981.

2.2 São obrigações da COMPROMITENTE -Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM:

- I. Acompanhar o cumprimento do presente TCCE;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA;
- III. Emitir a Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso por parte da COMPROMISSÁRIA, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Multa no valor de 30.000 UFEMGs (trinta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento das obrigações, cópia do processo administrativo e do presente termo serão enviados à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo segundo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A multa prevista no parágrafo primeiro será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância parcial ou total pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte dos signatários.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título desse, ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente Termo de Compromisso será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo: Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro: Este TCCE produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto: A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2024.

Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão Regional - FEAM

Francisco de Assis Lafeté Couto

Gerdau Açominas S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 13/06/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Lafetá Couto, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90171693** e o código CRC **56827E93**.